



(Processo nº 02/2017)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

## LEI COMPLEMENTAR N. 876, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE COMPÕEM A ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos que compõem a área de saúde do Poder Executivo do Município de Frei Inocência, que tem por objetivos gerais:

I - orientar a organização dos trabalhadores da área da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em estrutura de carreira, observando os requisitos de valorização e alocação profissional, conforme necessidade do Sistema para atender a toda população do Município e especialmente as carentes, de forma a contemplar as demandas de trabalhadores e gestores por carreira na área de saúde;

II - valorizar os trabalhadores através da equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional, como forma de também ampliar e qualificar os cuidados progressivos à saúde e garantir os princípios da universalidade de acesso, da integralidade de atenção à saúde, da equidade, da participação popular e do controle social, da autonomia das pessoas e da descentralização do sistema;

III - incentivar ações permanentes de qualificação dos trabalhadores; e

IV - buscar o estabelecimento de compromisso solidário entre gestores e trabalhadores da área da saúde com a qualidade e profissionalismo na prestação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º. O Servidor Público da área da saúde, para os efeitos desta Lei, é o ocupante de cargo público, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Frei Inocência.

§ 2º. A atividade administrativa permanente da área da saúde é exercida na Administração Direta ou Indireta do Município por servidor ocupante de cargo público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 16.945.990/0001-70

**§ 3º.** Os cargos públicos da área da saúde são de provimento efetivo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ou de confiança, providos em comissão.

**§ 4º.** Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, podendo ser de recrutamento amplo ou limitado, na forma especificada no Anexo II, e seguinte:

**I** - o provimento de cargo de recrutamento amplo far-se-á por livre escolha do Prefeito do Município, entre pessoas de comprovada idoneidade, qualificação e experiência;

**II** - o provimento de cargo de recrutamento limitado far-se-á por livre escolha do Prefeito do Município, entre ocupantes de cargos de provimento efetivo;

**III** - em qualquer modalidade de recrutamento deverão ser atendidos os requisitos constantes da especificação.

**§ 5º** As classes de cargos públicos de provimento efetivo da área da saúde distribuem-se por grau de escolaridade, na forma do Anexo I, e os de provimento em comissão, na forma do Anexo II.

**CAPÍTULO II  
DO PROVIMENTO**

**Seção I  
Dos Requisitos**

**Art. 2º.** Os requisitos de escolaridade, vencimentos, carga horária para o provimento dos cargos ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 3º.** As atribuições, requisitos e responsabilidades cometidas aos cargos dos grupos ocupacionais são determinadas pelas atividades finalísticas, ambientes organizacionais e especialidades definidas no Anexo VI desta Lei.

**Seção II  
Da Forma do Provimento**

**Art. 4º.** A investidura em cargo de que trata esta Lei depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em Lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei, de livre nomeação e exoneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

**§ 1º.** O concurso público destinado a apurar a qualificação e o atendimento aos pré-requisitos exigidos para o ingresso no cargo será desenvolvido em etapas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, conforme edital.

**§ 2º.** A aprovação em concurso, dentro das vagas abertas em edital, dará ao candidato direito à nomeação ao cargo concorrido, dentro do prazo de sua validade, considerando para tal, possível prorrogação, respeitada rigorosamente a ordem de classificação.

**§ 3º.** Em caráter excepcional, poderão ser nomeados os candidatos classificados como excedentes no concurso público, ainda que fora das vagas previstas inicialmente no edital, desde que esteja dentro das vagas criadas por esta Lei.

**Art. 5º.** O provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura dar-se-á exclusivamente por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, desde que comprovada a existência de vagas nas secretarias municipais.

**Art. 6º.** Os integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura só adquirirão estabilidade no serviço público após três anos de efetivo exercício e após se submeterem à avaliação de desempenho pela chefia imediata, com anuência do respectivo secretário e revisada pela comissão, criada especificamente para essa finalidade, por ato do Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

**Art. 8º.** Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei, serão providos por nomeação precedida de concurso público.

**Art. 9º.** Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecidos para cada classe, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o município ou para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

**§ 1º.** Os cargos públicos serão acessíveis, na data da posse, a todos os que preenchem, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I - nacionalidade brasileira, ressalvados os casos em que a Constituição Federal expressamente admitir a nomeação de estrangeiros;

II - estar no gozo dos direitos políticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

III - estar em quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV - ter a idade mínima de 18(dezoito) anos;

V - ter aptidões físicas, mentais e psicológicas comprovadas pela Junta Médica Municipal;

VI - ter o nível de escolaridade exigida para o exercício do cargo;

VII - lograr habilitação prévia em concurso público, ressalvada a atribuição de cargo de livre provimento em comissão;

VIII - *atender as condições especiais descritas em Lei para provimento do cargo.*

§ 2º. Os cargos públicos são acessíveis aos estrangeiros nas áreas de educação, ciência e tecnologia, na forma estabelecida em Lei.

**Art. 10.** O ingresso do titular de cargo do quadro de pessoal da Prefeitura dar-se-á no grau inicial da classe para a qual prestou concurso, atendendo ao número de vagas de acordo com o edital.

**Art. 11.** O provimento dos cargos integrantes do Anexo I e II desta Lei será autorizado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, mediante solicitação dos secretários e titulares de igual nível hierárquico, desde que haja vaga e dotação orçamentária e financeira para atender às despesas, e atenda aos parâmetros estabelecidos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 "Lei de Responsabilidade Fiscal", e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169, da Constituição Federal.

§ 1º. Da solicitação deverá constar:

I - denominação e nível de vencimento da classe;

II - quantitativo de cargos e vagas a serem providos;

III - prazo desejável para provimento;

IV - justificativa para solicitação de provimento.

**Art. 12.** Ao entrar em exercício, o titular de cargo nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, pelo período de 3 (três) anos ininterruptos, contando da data da sua investidura, durante o qual sua aptidão, eficiência e capacidade serão objetos de avaliação do desempenho do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

**Art. 13.** Os cargos de provimento em comissão são de designação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14.** Em qualquer modalidade de provimento, inclusive nas substituições e contratação temporária será exigido o atendimento aos requisitos de habilitação e outros, constantes das especificações estabelecidas no Anexo I desta Lei.

**Art. 15.** Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá haver contratação temporária por prazo determinado, sob a forma de contrato administrativo, em conformidade com o art. 37, IX da Constituição Federal e regulamentado em legislação municipal específica.

**Art. 16.** Para atender necessidades temporárias advindas de convênios e programas com o Governo Federal e Estadual, conforme legislação específica de cada um e, quando for o caso, aprovação por respectivo Conselho Municipal, fica o Executivo autorizado a contratar pessoal, a fim de executar as obrigações assumidas pelo Município.

**§ 1º.** O prazo de vigência dos contratos mencionados no *caput* ficam limitados à duração dos referidos convênios e programas.

**§ 2º.** A contratação ora autorizada dar-se-á mediante contrato administrativo, precedido de seleção pública simplificada com ampla divulgação.

**§ 3º.** A contratação será limitada ao número de vagas cuja nomenclatura, requisitos, escolaridade, carga horária e vencimentos estiverem estabelecidos, conforme Anexo VII ou nos referidos termos de convênios e programas.

### **Seção III Do Concurso Público**

**Art. 17.** As instruções regulamentadoras do concurso público serão publicadas em edital, que conterà, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo:

- I - o número de vagas existentes em Lei;
- II - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- III - o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
- IV - os critérios de avaliação de títulos, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

V - o caráter eliminatório de cada etapa do concurso;

VI - jornada de trabalho.

**Art. 18.** Configura-se vaga quando o número de servidores for insuficiente para atender às necessidades dos serviços públicos, desde que as vagas estejam previstas em Lei.

**Art. 19.** O resultado do concurso será homologado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, dando publicidade das relações dos candidatos aprovados, em ordem de classificação.

§ 1º. A homologação do concurso deverá ocorrer dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do resultado final, salvo motivo de relevante interesse público, justificado em despacho do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O prazo de validade do concurso será contado a partir da data de sua homologação, respeitados os limites constitucionais, a critério e conveniência da Administração Municipal.

§ 3º. Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado deverá comprovar:

I - estar no gozo dos direitos políticos;

II - estar em dia com as obrigações militares, se homem;

III - ter a escolaridade mínima exigida para o ingresso no cargo;

IV - ter idoneidade e conduta ilibada, nos termos do regulamento, se necessário;

V - ter aptidão física, mental e psicológica para o exercício do cargo, por meio de avaliação médica e psicológica, nos termos da legislação vigente;

VI - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 4º. À pessoa com deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, ficando garantido um mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

**Art. 20.** O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixadas em edital de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

modo a atender ao princípio da publicidade, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, bem como no site da Prefeitura Municipal, no átrio da Prefeitura e da Câmara Municipal.

**Art. 21.** Aos candidatos será assegurado o direito de recurso nas fases de inscrição, publicação de resultados parciais ou globais, homologação de concurso e nomeação.

**Art. 22.** O não atendimento de quaisquer das exigências constantes do edital implicará em automática exclusão do candidato do concurso público.

**Art. 23.** A aprovação em concurso público gera direito à nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério da Administração Municipal, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da Lei.

**Parágrafo único.** O ingresso do servidor no cargo dar-se-á por nomeação no vencimento inicial do cargo para o qual prestou concurso, respeitado o número de vagas previstas no edital.

## **CAPÍTULO II DO SISTEMA DE CARREIRAS**

**Art. 24.** Os cargos públicos de provimento efetivo formam classes e organizam-se em carreiras.

**Parágrafo único.** O sistema de carreira visa assegurar ao servidor do quadro de pessoal da área da saúde, ocupante de cargo público em caráter efetivo, movimentação, sob os requisitos de mérito objetivamente apurado, a escolaridade e o tempo de serviço, nas escalas de padrões de vencimento dos diversos níveis da classe a que pertença o mencionado cargo.

**Art. 25** O Anexo I contém:

I - os grupos de atividade administrativa ou de especialização profissional pelos quais se distribuem as classes de cargos;

II - o grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo, o número de cargos, seus códigos, símbolos e padrões de vencimento inicial da carreira da saúde;

III - os símbolos e padrões de vencimentos com base no Anexo IV.

**§ 1º.** Cada classe de cargos de provimento efetivo é identificada por determinado símbolo, que se desenvolve em 5 (cinco) níveis de vencimento:

I - nível I - inicial de carreira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

II - nível II - intermediário;

III - nível III - intermediário;

IV - nível IV - intermediário;

V - nível V - final de carreira.

§ 2°. A cada nível de vencimento, na classe, correspondem atribuições de determinado grau de complexidade e responsabilidade.

§ 3°. Os níveis de vencimento de cada classe de cargos de provimento efetivo desenvolvem-se em 15 (quinze) padrões de vencimento.

§ 4°. O padrão inicial do nível I identifica o vencimento-base do cargo.

§ 5°. O ingresso na carreira dar-se-á no padrão inicial do nível I da classe.

§ 6°. No caso de provimento em comissão, ao símbolo da respectiva classe corresponde padrão único de vencimento - Anexo II - e é correspondente ao número de unidades e serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 26** O desenvolvimento do servidor, na carreira, dar-se-á por meio de progressão e promoção.

### **CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO**

**Art. 27.** Progressão é a passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao padrão de vencimento subsequente na carreira, conforme estabelecido no Anexo IV.

**Parágrafo único.** Cada progressão corresponderá a 2% (dois por cento), calculados sobre o menor vencimento básico do cargo.

**Art. 28.** O servidor terá direito à progressão de 1 (um) padrão, a cada período de 2 (dois) anos de efetivo exercício das funções do cargo, a partir do ingresso na classe, desde que satisfaça, ainda, às seguintes condições:

I - tenha obtido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos distribuídos, na avaliação de desempenho;

II - não tenha sofrido punição disciplinar durante o período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

III - não tenha faltado ao serviço, sem justificativa, por mais de 5 (cinco) dias, durante o mesmo período;

IV - não tenha gozado, durante o período, mais do que 10 (dez) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família.

**Parágrafo único.** O acréscimo do vencimento em decorrência da progressão será concedido a partir da data em que o servidor tiver cumprido o período aquisitivo, atendidas as condições previstas neste artigo.

**Art. 29.** A contagem de tempo para fins de progressão será suspensa nos casos seguintes, dando continuidade da contagem após a reapresentação do servidor:

I - afastamento para servir em outro órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, com ou sem ônus para a Prefeitura, exceto quando houver interesse do Município e por decisão do Prefeito;

II - licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ou para acompanhar o cônjuge servidor público;

III - licença para desempenho de mandato eletivo.

**Art. 30.** O ocupante de cargo em comissão somente poderá concorrer à progressão no cargo de que seja titular em caráter efetivo.

**Parágrafo único.** A progressão somente será concedida ao servidor afastado em decorrência do exercício de cargo em comissão, quando do retorno ao seu cargo efetivo.

#### **CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO**

**Art. 31.** Promoção é a passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao nível e padrão subsequente na carreira, conforme estabelecido no Anexo IV.

§ 1º. Para o efeito de composição da respectiva carreira, os cargos de cada classe serão distribuídos por seus quatro níveis de vencimento, segundo critério estabelecido em regulamento.

§ 2º. Cada promoção corresponderá a 10% (dez por cento), calculados sobre o vencimento inicial do cargo.

**Art. 32.** Para adquirir direito à promoção, deverá o servidor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

I - ao nível II, contar, a partir do início da carreira até o último semestre anterior no nível I, no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício;

II - ao nível III, contar, a partir do início da carreira até o último semestre anterior no nível II, no mínimo 8 (oito) anos de efetivo exercício;

III - ao nível IV, contar, a partir do início da carreira até o último semestre anterior no nível III, no mínimo 6 (seis) anos de efetivo exercício;

IV - ao nível V, contar, a partir do início da carreira até o último semestre anterior no nível IV, no mínimo 6 (seis) anos de efetivo exercício.

**Art. 33.** Para concorrer à promoção, o servidor deverá atender, ainda, aos seguintes requisitos:

I - alcançar, no mínimo, uma média de 80% (oitenta por cento) do total de pontos distribuídos nas 3 (três) últimas avaliações de desempenho para fins de progressão, realizados na forma de legislação específica;

II - não ter sofrido punição disciplinar durante o período aquisitivo;

III - não ter faltado ao serviço, sem justificativa, durante os 2 (dois) últimos anos, por mais de 15 (quinze) dias, consecutivos ou alternadamente;

IV - não ter gozado, durante os 2 (dois) últimos anos, mais do que 10 (dez) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família.

**Art. 34.** As promoções serão realizadas em períodos e prazos a ser estabelecido em regulamento próprio do Poder Executivo Municipal, desde que haja candidatos habilitados.

**Art. 35.** Compete ao servidor interessado requerer a sua promoção, preenchendo requerimento próprio dirigido à Secretaria Municipal de Saúde e juntando os documentos comprobatórios de sua condição, cujo expediente, devidamente informado, será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 36.** O servidor promovido será mantido no mesmo padrão de progressão em que já estiver classificado.

**Art. 37.** Na hipótese de a promoção não puder ser concedida, em razão de o servidor já ter alcançado o último nível da carreira, ser-lhe-á concedido acréscimo remuneratório correspondente a 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38.** A duração do trabalho normal do servidor público da área da saúde, estabelecida na forma do Anexo I, não poderá exceder a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Art. 39.** O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho.

**§ 1º.** Somente será permitido serviço extraordinário, mediante autorização do Prefeito, através de Portaria, para atender a situações excepcionais, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

**§ 2º.** O adicional por serviço extraordinário não integra a remuneração, nem serve de base de cálculo para nenhum efeito, salvo nos casos de expediente em regime de plantão.

**§ 3º.** No expediente em regime de plantão poderá ocorrer a prorrogação ou redução da carga horária de jornada de trabalho.

**§ 4º.** A prorrogação ou redução da jornada de trabalho terá como base de cálculo o vencimento, correspondente a uma jornada normal de trabalho.

**Art. 40.** Aos ocupantes dos cargos de nível superior de médicos ou cirurgião dentista, que por sua opção, e observado o interesse da Administração, desenvolver suas atividades em jornada de trabalho diário superior ao fixado no Anexo I, terá o vencimento do cargo atribuído proporcionalmente à jornada de trabalho realizada.

**Art. 41.** O servidor poderá receber, além das previstas nesta Lei, outras vantagens pecuniárias estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Frei Inocência.

**Parágrafo único.** O adicional de insalubridade será concedido, a razão de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), sobre o salário mínimo vigente no País, conforme o grau de acordo com o laudo técnico especializado e ambiente de trabalho.

**Art. 42.** A vantagem pecuniária devida ao servidor terá seu valor atualizado de acordo com a remuneração ou vencimento em vigor no mês do pagamento, salvo quando o atraso decorrer de ato ou fato imputável ao próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

servidor.

**Art. 43.** O servidor investido em cargo de direção ou chefia poderá ter substituto indicado na forma de regulamento.

**Art. 44.** O ocupante de cargo de provimento em comissão, de que trata o § 4º do artigo 1º desta Lei, poderá optar pelo vencimento básico do seu cargo efetivo, acrescido de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o vencimento do cargo comissionado.

**Art. 45.** Nenhum servidor poderá perceber mensalmente, pelo exercício do cargo, vencimento inferior ao salário mínimo vigente no País.

**Art. 46.** O valor da maior remuneração paga a servidor municipal, não poderá exceder ao subsídio mensal em espécie do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 47.** O enquadramento do atual ocupante de cargo efetivo da área da saúde na sistemática instituída nesta Lei, dar-se-á automaticamente em cargo efetivo de atribuições correspondentes, de denominação igual ou equivalente em 1º de fevereiro de 2017.

**Parágrafo único.** O enquadramento do servidor público constitucionalmente estável na sistemática instituída nesta Lei, dar-se-á automaticamente em função de atribuições correspondentes, de denominação igual ou equivalente

**Art. 48.** A atual remuneração do servidor é irredutível, mesmo que superior ao símbolo em que ele se enquadre neste plano.

**§1º.** Caso o atual vencimento do servidor ultrapasse o valor estabelecido na tabela deste plano, perceberá ele a diferença a título de vantagem pessoal - VP.

**§ 2º.** Sobre a vantagem pessoal de que trata o parágrafo anterior, incidirão os mesmos índices quando de reajustes gerais de vencimentos.

**Art. 49.** A movimentação do servidor, a título de promoção, se dará com o respectivo cargo, até que se alcance a composição da respectiva carreira, nos termos do parágrafo único do artigo 31, mediante distribuição dos cargos pelos níveis da respectiva carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

**Art. 50.** A Prefeitura Municipal promoverá a realização periódica de concursos públicos, no sentido de manter, em caráter permanente, candidatos aprovados para suprir as necessidades de pessoal.

**Art. 51.** A deficiência física e a limitação sensorial não constituirão impedimento ao exercício de cargo público, salvo quando consideradas incompatíveis com a natureza das atribuições a serem desempenhadas.

**Art. 52.** Integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I – Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Permanente;

II – Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento Comissionado;

III – Anexo III – Quadro de Correlação de Cargos;

IV – Anexo IV – Quadro de Tabelas de Vencimentos, Níveis e Padrões, Progressão e Promoção;

V – Anexo V – Quadro de Esquema de Codificação dos Cargos;

VI – Anexo VI – Descrições das Atribuições dos Cargos;

VII – Anexo VII – Cargos de Provimento Temporário.

**Art. 53.** Aos casos omissos aplica-se suplementarmente a esta Lei Complementar as normas e regras do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração Geral e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 54.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, alteradas ou adaptadas se for o caso, e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

**Art. 55.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 56.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 08 de fevereiro de 2017.

  
**JOSÉ GERALDO DE MATTOS BICALHO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

## **ANEXOS INTEGRANTES DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Anexo I** – Quadro de Cargos de Provimento Permanente;

**Anexo II** – Quadro de Cargos de Provimento Comissionado;

**Anexo III** – Quadro de Correlação de Cargos;

**Anexo IV** – Quadro de Tabelas de Vencimentos, Níveis e Padrões, Progressão e Promoção;

**Anexo V** – Quadro de Esquema de Codificação dos Cargos;

**Anexo VI** – Descrições das Atribuições dos Cargos.

**Anexo VII** – Cargos de Provimento Temporário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO - MG**

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - 2017 - ÁREA DA SAÚDE**

**ANEXO I - Lei Complementar n.º 876/2017**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE (Servidores Efetivos+Estáveis)**

Denominação do Cargo	Grupo	Código	Quadro	(h/semana)	Vencimento	Adicionais(*)	Total	Total Geral
<b>I - NÍVEL FUNDAMENTAL (Alfabetizado) - CÓDIGO 1000</b>								
	OPERACIONAL	1000			P.01	Insal/Peric		
Motorista I - CNH "B" ou "C"	NFS-01	1001	4	40	1.000,00	0,00%	1.000,00	4.000,00
Motorista II - CNH "D" ou "E"	NFS-02	1002	6	40	1.200,00	0,00%	1.200,00	7.200,00
Auxiliar de Serviços Gerais	NFS-03	1003	10	40	937,00	0,00%	937,00	9.370,00
Vigia	NFS-04	1004	6	40	937,00	0,00%	937,00	5.622,00
							-	-
<b>II - NÍVEL MÉDIO (ENSINO MÉDIO) - CÓDIGO 2200</b>								
	OPERACIONAL	2200			P.01			
Fiscal de Vigilância Sanitária	NMS-01	2201	2	40	1.100,00	0,00%	1.100,00	2.200,00
Auxiliar de Enfermagem	NMS-02	2202	3	40	937,00	0,00%	937,00	2.811,00
Auxiliar de Laboratório	NMS-03	2203	2	40	937,00	0,00%	937,00	1.874,00
Auxiliar de Serviços Médicos	NMS-04	2204	8	40	937,00	0,00%	937,00	7.496,00
Agente Administrativo	NMS-05	2205	3	40	937,00	0,00%	937,00	2.811,00
Recepcionista	NMS-06	2206	10	40	937,00	0,00%	937,00	9.370,00
							-	-
<b>III - NÍVEL MÉDIO (ENSINO TÉCNICO) - CÓDIGO 3400</b>								
	TÉCNICO	3400			P.01			
Técnico de Enfermagem	NTS-01	3401	20	40	1.200,00	0,00%	1.200,00	24.000,00
Técnico em Saúde Bucal	NTS-02	3402	5	40	1.200,00	0,00%	1.200,00	6.000,00
Técnico em Radiologia Médica	NTS-03	3403	1	20	1.200,00	0,00%	1.200,00	1.200,00
Técnico em Laboratório	NTS-04	3404	1	40	1.200,00	0,00%	1.200,00	1.200,00
Técnico em Farmácia	NTS-05	3405	2	40	1.200,00	0,00%	1.200,00	2.400,00
							-	-
<b>IV - NÍVEL SUPERIOR - CÓDIGO 4500</b>								
	SUPERIOR	4500			P.01			
Médico Clínico Geral	NSS-01	4501	6	20	4.000,00	0,00%	4.000,00	24.000,00
Médico Pediatra	NSS-02	4502	1	20	4.000,00	0,00%	4.000,00	4.000,00

Médico Ginecologista/Obstetrícia	NSS-03	4503	1	20	4.000,00	0,00%	4.000,00	4.000,00
Médico Cardiologista	NSS-04	4504	1	20	4.000,00	0,00%	4.000,00	4.000,00
Odontólogo	NSS-05	4505	3	40	2.500,00	0,00%	2.500,00	7.500,00
Nutricionista	NSS-06	4506	2	40	1.500,00	0,00%	1.500,00	3.000,00
Bioquímico	NSS-07	4507	1	40	2.730,00	0,00%	2.730,00	2.730,00
Farmacêutico	NSS-08	4508	1	40	3.000,00	0,00%	3.000,00	3.000,00
Enfermeiro	NSS-09	4509	10	40	2.100,00	0,00%	2.100,00	21.000,00
Fisioterapeuta	NSS-10	4510	2	40	2.600,00	0,00%	2.600,00	5.200,00
Psicólogo	NSS-11	4511	2	40	1.500,00	0,00%	1.500,00	3.000,00
Assistente Social	NSS-12	4512	2	40	1.500,00	0,00%	1.500,00	3.000,00
							-	-
<b>TOTAL</b>			<b>115</b>					<b>171.984,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO - MG**

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - 2017**

**ANEXO II - Lei Complementar n.º 876/2017**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO DA ÁREA DA SAÚDE**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	GRUPO	CÓDIGO	VAGAS	VENCIMENTO (R\$)	MODALIDADES DE RECRUTAMENTO
<b>1 - GRUPO DE EXECUÇÃO SUPERIOR - ES</b>					
Secretário Municipal de Saúde	ES-01	CCS-1	1	3.900,00	Amplo
Diretor Hospital Municipal	ES-02	CCS-2	1	3.000,00	Amplo
Diretor do Departamento de Gestão e Apoio Administrativo	ES-03	CCS-2	1	2.000,00	Amplo
<b>2 - GRUPO DE CHEFIAS E COORDENAÇÃO BÁSICA - CB</b>					
Chefe da Seção de Faturamento, Proc.Dados, Faturamento e Auditoria	CB-01	CCS-3	1	1.500,00	Amplo
Chefe da Seção de Almoxarifado e Arquivo	CB-02	CCS-4	1	1.500,00	Amplo
Coordenador da Atenção Básica em Saúde	CB-03	CCS-5	1	2.600,00	Amplo
Coordenador de Vigilância em Saúde	CB-04	CCS-6	1	1.500,00	Amplo
Coordenador de Vigilância Sanitária	CB-05	CCS-7	1	1.500,00	Amplo
<b>TOTAL</b>			<b>8</b>	<b>17.500,00</b>	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO - MG**

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - 2017 - ÁREA DA SAÚDE

ANEXO III - Lei Complementar n.º 876/2017

CORRELAÇÃO DE CARGOS (EQUIVALÊNCIA PARA ENQUADRAMENTO DO PESSOAL DA ÁREA DA SAÚDE)

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA			
CARGO ATUAL	VAGAS	GRUPO	SAL. ATUAL	PROPOSTO	ESCOLARIDADE	CARGO PROPOSTO	VAGAS	ESCOLARIDADE
Motorista - CNH "B"	4		880,00	1.000,00	Alfabetizado	Motorista I - CNH "B" ou "C"	4	Nível Fundamental (Alfabetizado)
Motorista - CNH "D"	6		880,00	1.200,00	Alfabetizado	Motorista II - CNH "D" ou "E"	6	Nível Fundamental (Alfabetizado)
Auxiliar de Serviços Gerais	10		880,00	937,00	Alfabetizado	Auxiliar de Serviços Gerais	10	Nível Fundamental (Alfabetizado)
Vigia	6		880,00	937,00	Alfabetizado	Vigia	6	Nível Fundamental (Alfabetizado)
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>26</b>		<b>3.520,00</b>	<b>4.074,00</b>		<b>SUB-TOTAL</b>	<b>26</b>	
Fiscal de Vigilância Sanitária	2		880,00	1.100,00	Ensino Fundamental (1º grau)	Fiscal de Vigilância Sanitária	2	Nível Médio (Ensino Médio)
Auxiliar de Enfermagem	3		880,00	937,00	Ensino Fundamental (1º grau)	Auxiliar de Enfermagem	3	Nível Médio (Ensino Médio)
Auxiliar de Laboratório	2		880,00	937,00	Ensino Fundamental (1º grau)	Auxiliar de Laboratório	2	Nível Médio (Ensino Médio)
Auxiliar de Serviços Médicos	8		880,00	937,00	Ensino Fundamental (1º grau)	Auxiliar de Serviços Médicos	8	Nível Médio (Ensino Médio)
Agente Administrativo	3		880,00	937,00	Ensino Fundamental (1º grau)	Agente Administrativo	3	Nível Médio (Ensino Médio)
Recepcionista	10		880,00	937,00	Ensino Fundamental (1º grau)	Recepcionista	10	Nível Médio (Ensino Médio)
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>28</b>		<b>5.280,00</b>	<b>5.785,00</b>		<b>SUB-TOTAL</b>	<b>28</b>	
Técnico de Enfermagem	20		880,00	1.200,00	Ensino Médio (Seg.Grau)	Técnico de Enfermagem	20	Nível Médio (Ensino Técnico)
Técnico em Saúde Bucal	5		880,00	1.200,00	Ensino Médio (Seg.Grau)	Técnico em Saúde Bucal	5	Nível Médio (Ensino Técnico)
Técnico em Radiologia Médica	1		880,00	1.200,00	Ensino Médio (Seg.Grau)	Técnico em Radiologia Médica	1	Nível Médio (Ensino Técnico)
Técnico em Laboratório	1		880,00	1.200,00	Ensino Médio (Seg.Grau)	Técnico em Laboratório	1	Nível Médio (Ensino Técnico)
Técnico em Farmácia	2		880,00	1.200,00	Ensino Médio (Seg.Grau)	Técnico em Farmácia	2	Nível Médio (Ensino Técnico)
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>29</b>		<b>4.400,00</b>	<b>6.000,00</b>		<b>SUB-TOTAL</b>	<b>29</b>	
Médico Clínico Geral	6		4.000,00	4.000,00	Nível Superior (Habilitação)	Médico Clínico Geral	6	Nível Superior (Habilitação)
Médico Pediatra	1		4.000,00	4.000,00	Nível Superior (Habilitação)	Médico Pediatra	1	Nível Superior (Habilitação)
Médico Ginecologista/Obstetrícia	1		4.000,00	4.000,00	Nível Superior (Habilitação)	Médico Ginecologista/Obstetrícia	1	Nível Superior (Habilitação)
Médico Cardiologista	1		4.000,00	4.000,00	Nível Superior (Habilitação)	Médico Cardiologista	1	Nível Superior (Habilitação)
Odontólogo	3		2.500,00	2.500,00	Nível Superior (Habilitação)	Odontólogo	3	Nível Superior (Habilitação)
Nutricionista	2		1.500,00	1.500,00	Nível Superior (Habilitação)	Nutricionista	2	Nível Superior (Habilitação)
Bioquímico	1		2.730,00	2.730,00	Nível Superior (Habilitação)	Bioquímico	1	Nível Superior (Habilitação)
Farmacêutico	1		3.000,00	3.000,00	Nível Superior (Habilitação)	Farmacêutico	1	Nível Superior (Habilitação)
Enfermeiro	10		2.100,00	2.100,00	Nível Superior (Habilitação)	Enfermeiro	10	Nível Superior (Habilitação)
Fisioterapeuta	2		2.600,00	2.600,00	Nível Superior (Habilitação)	Fisioterapeuta	2	Nível Superior (Habilitação)
Psicólogo	2		1.500,00	1.500,00	Nível Superior (Habilitação)	Psicólogo	2	Nível Superior (Habilitação)
Assistente Social	2		1.500,00	1.500,00	Nível Superior (Habilitação)	Assistente Social	2	Nível Superior (Habilitação)
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>32</b>		<b>33.430,00</b>	<b>33.430,00</b>		<b>SUB-TOTAL</b>	<b>32</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>115</b>		<b>46.630,00</b>	<b>49.289,00</b>		<b>TOTAL GERAL</b>	<b>115</b>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO - MG

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - 2017 - ÁREA DA SAÚDE

ANEXO IV - Lei Complementar n.º 876/2017

TABELAS DE VENCIMENTOS - PROGRESSÕES E PROMOÇÃO PARA CARGOS DA ÁREA DA SAÚDE

NÍVEL I			PADRÕES DE VENCIMENTOS														
CARGO	GRUPO	CÓDIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Motorista I - CNH "B" ou "C"	NFS-01	1001	1.000,00	1020,00	1040,40	1061,21	1082,43	1104,08	1126,16	1148,69	1171,66	1195,09	1218,99	1243,37	1268,24	1293,61	1319,48
Motorista II - CNH "D" ou "E"	NFS-02	1002	1.200,00	1224,00	1248,48	1273,45	1298,92	1324,90	1351,39	1378,42	1405,99	1434,11	1462,79	1492,05	1521,89	1552,33	1583,37
Auxiliar de Serviços Gerais	NFS-03	1003	937,00	955,74	974,85	994,35	1014,24	1034,52	1055,21	1076,32	1097,84	1119,80	1142,20	1165,04	1188,34	1212,11	1236,35
Vigia	NFS-04	1004	937,00	955,74	974,85	994,35	1014,24	1034,52	1055,21	1076,32	1097,84	1119,80	1142,20	1165,04	1188,34	1212,11	1236,35
CARGO	GRUPO	CÓDIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Fiscal de Vigilância Sanitária	NMS-01	2201	1.100,00	1122,00	1144,44	1167,33	1190,68	1214,49	1238,78	1263,55	1288,83	1314,60	1340,89	1367,71	1395,07	1422,97	1451,43
Auxiliar de Enfermagem	NMS-02	2202	937,00	955,74	974,85	994,35	1014,24	1034,52	1055,21	1076,32	1097,84	1119,80	1142,20	1165,04	1188,34	1212,11	1236,35
Auxiliar de Laboratório	NMS-03	2203	937,00	955,74	974,85	994,35	1014,24	1034,52	1055,21	1076,32	1097,84	1119,80	1142,20	1165,04	1188,34	1212,11	1236,35
Auxiliar de Serviços Médicos	NMS-04	2204	937,00	955,74	974,85	994,35	1014,24	1034,52	1055,21	1076,32	1097,84	1119,80	1142,20	1165,04	1188,34	1212,11	1236,35
Agente Administrativo	NMS-05	2205	937,00	955,74	974,85	994,35	1014,24	1034,52	1055,21	1076,32	1097,84	1119,80	1142,20	1165,04	1188,34	1212,11	1236,35
Recepcionista	NMS-06	2206	937,00	955,74	974,85	994,35	1014,24	1034,52	1055,21	1076,32	1097,84	1119,80	1142,20	1165,04	1188,34	1212,11	1236,35
CARGO	CODIGO	CÓDIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Técnico de Enfermagem	NTS-01	3401	1.200,00	1224,00	1248,48	1273,45	1298,92	1324,90	1351,39	1378,42	1405,99	1434,11	1462,79	1492,05	1521,89	1552,33	1583,37
Técnico em Saúde Bucal	NTS-02	3402	1.200,00	1224,00	1248,48	1273,45	1298,92	1324,90	1351,39	1378,42	1405,99	1434,11	1462,79	1492,05	1521,89	1552,33	1583,37
Técnico em Radiologia Médica	NTS-03	3403	1.200,00	1224,00	1248,48	1273,45	1298,92	1324,90	1351,39	1378,42	1405,99	1434,11	1462,79	1492,05	1521,89	1552,33	1583,37
Técnico em Laboratório	NTS-04	3404	1.200,00	1224,00	1248,48	1273,45	1298,92	1324,90	1351,39	1378,42	1405,99	1434,11	1462,79	1492,05	1521,89	1552,33	1583,37
Técnico em Farmácia	NTS-05	3405	1.200,00	1224,00	1248,48	1273,45	1298,92	1324,90	1351,39	1378,42	1405,99	1434,11	1462,79	1492,05	1521,89	1552,33	1583,37
CARGO	CODIGO	CÓDIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Médico Clínico Geral	NSS-01	4501	4.000,00	4080,00	4161,60	4244,83	4329,73	4416,32	4504,65	4594,74	4686,64	4780,37	4875,98	4973,50	5072,97	5174,43	5277,92
Médico Pediatra	NSS-02	4502	4.000,00	4080,00	4161,60	4244,83	4329,73	4416,32	4504,65	4594,74	4686,64	4780,37	4875,98	4973,50	5072,97	5174,43	5277,92
Médico Ginecologista/Obstetrícia	NSS-03	4503	4.000,00	4080,00	4161,60	4244,83	4329,73	4416,32	4504,65	4594,74	4686,64	4780,37	4875,98	4973,50	5072,97	5174,43	5277,92
Médico Cardiologista	NSS-04	4504	4.000,00	4080,00	4161,60	4244,83	4329,73	4416,32	4504,65	4594,74	4686,64	4780,37	4875,98	4973,50	5072,97	5174,43	5277,92
Odontólogo	NSS-05	4505	2.500,00	2550,00	2601,00	2653,02	2706,08	2760,20	2815,41	2871,71	2929,15	2987,73	3047,49	3108,44	3170,60	3234,02	3298,70
Nutricionista	NSS-06	4506	1.500,00	1530,00	1560,60	1591,81	1623,65	1656,12	1689,24	1723,03	1757,49	1792,64	1828,49	1865,06	1902,36	1940,41	1979,22
Bioquímico	NSS-07	4507	2.730,00	2784,60	2840,29	2897,10	2955,04	3014,14	3074,42	3135,91	3198,63	3262,60	3327,85	3394,41	3462,30	3531,55	3602,18
Farmacêutico	NSS-08	4508	3.000,00	3060,00	3121,20	3183,62	3247,30	3312,24	3378,49	3446,06	3514,98	3585,28	3656,98	3730,12	3804,73	3880,82	3958,44
Enfermeiro	NSS-09	4509	2.100,00	2142,00	2184,84	2228,54	2273,11	2318,57	2364,94	2412,24	2460,48	2509,69	2559,89	2611,09	2663,31	2716,57	2770,91
Fisioterapeuta	NSS-10	4510	2.600,00	2652,00	2705,04	2759,14	2814,32	2870,61	2928,02	2986,58	3046,31	3107,24	3169,39	3232,77	3297,43	3363,38	3430,64
Psicólogo	NSS-11	4511	1.500,00	1530,00	1560,60	1591,81	1623,65	1656,12	1689,24	1723,03	1757,49	1792,64	1828,49	1865,06	1902,36	1940,41	1979,22
Assistente Social	NSS-12	4512	1.500,00	1530,00	1560,60	1591,81	1623,65	1656,12	1689,24	1723,03	1757,49	1792,64	1828,49	1865,06	1902,36	1940,41	1979,22
NÍVEL II			PADRÕES DE VENCIMENTOS														
CARGO	GRUPO	CÓDIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Motorista I - CNH "B" ou "C"	NFS-01	1001	1.100,00	1122,00	1144,44	1167,33	1190,68	1214,49	1238,78	1263,55	1288,83	1314,60	1340,89	1367,71	1395,07	1422,97	1451,43
Motorista II - CNH "D" ou "E"	NFS-02	1002	1.320,00	1346,40	1373,33	1400,79	1428,81	1457,39	1486,53	1516,27	1546,59	1577,52	1609,07	1641,25	1674,08	1707,56	1741,71
Auxiliar de Serviços Gerais	NFS-03	1003	1.030,70	1051,31	1072,34	1093,79	1115,66	1137,98	1160,74	1183,95	1207,63	1231,78	1256,42	1281,55	1307,18	1333,32	1359,99
Vigia	NFS-04	1004	1.030,70	1051,31	1072,34	1093,79	1115,66	1137,98	1160,74	1183,95	1207,63	1231,78	1256,42	1281,55	1307,18	1333,32	1359,99
CARGO	GRUPO	CÓDIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Fiscal de Vigilância Sanitária	NMS-01	2201	1.210,00	1234,20	1258,88	1284,06	1309,74	1335,94	1362,66	1389,91	1417,71	1446,06	1474,98	1504,48	1534,57	1565,26	1596,57
Auxiliar de Enfermagem	NMS-02	2202	1.030,70	1051,31	1072,34	1093,79	1115,66	1137,98	1160,74	1183,95	1207,63	1231,78	1256,42	1281,55	1307,18	1333,32	1359,99
Auxiliar de Laboratório	NMS-03	2203	1.030,70	1051,31	1072,34	1093,79	1115,66	1137,98	1160,74	1183,95	1207,63	1231,78	1256,42	1281,55	1307,18	1333,32	1359,99
Auxiliar de Serviços Médicos	NMS-04	2204	1.030,70	1051,31	1072,34	1093,79	1115,66	1137,98	1160,74	1183,95	1207,63	1231,78	1256,42	1281,55	1307,18	1333,32	1359,99
Agente Administrativo	NMS-05	2205	1.030,70	1051,31	1072,34	1093,79	1115,66	1137,98	1160,74	1183,95	1207,63	1231,78	1256,42	1281,55	1307,18	1333,32	1359,99
Recepcionista	NMS-06	2206	1.030,70	1051,31	1072,34	1093,79	1115,66	1137,98	1160,74	1183,95	1207,63	1231,78	1256,42	1281,55	1307,18	1333,32	1359,99
CARGO	CODIGO	CÓDIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Técnico de Enfermagem	NTS-01	3401	1.320,00	1346,40	1373,33	1400,79	1428,81	1457,39	1486,53	1516,27	1546,59	1577,52	1609,07	1641,25	1674,08	1707,56	1741,71
Técnico em Saúde Bucal	NTS-02	3402	1.320,00	1346,40	1373,33	1400,79	1428,81	1457,39	1486,53	1516,27	1546,59	1577,52	1609,07	1641,25	1674,08	1707,56	1741,71
Técnico em Radiologia Médica	NTS-03	3403	1.320,00	1346,40	1373,33	1400,79	1428,81	1457,39	1486,53	1516,27	1546,59	1577,52	1609,07	1641,25	1674,08	1707,56	1741,71
Técnico em Laboratório	NTS-04	3404	1.320,00														
Técnico em Farmácia	NTS-05	3405	1.320,00	1346,40	1373,33	1400,79	1428,81	1457,39	1486,53	1516,27	1546,59	1577,52	1609,07	1641,25	1674,08	1707,56	1741,71
CARGO	CODIGO	CÓDIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15

Médico Clínico Geral	NSS-01	4501	4.400,00	4488,00	4577,76	4669,32	4762,70	4857,96	4955,11	5054,22	5155,30	5258,41	5363,58	5470,85	5580,26	5691,87	5805,71
Médico Pediatra	NSS-02	4502	4.400,00	4488,00	4577,76	4669,32	4762,70	4857,96	4955,11	5054,22	5155,30	5258,41	5363,58	5470,85	5580,26	5691,87	5805,71
Médico Ginecologista/Obstetria	NSS-03	4503	4.400,00	4488,00	4577,76	4669,32	4762,70	4857,96	4955,11	5054,22	5155,30	5258,41	5363,58	5470,85	5580,26	5691,87	5805,71
Médico Cardiologista	NSS-04	4504	4.400,00	4488,00	4577,76	4669,32	4762,70	4857,96	4955,11	5054,22	5155,30	5258,41	5363,58	5470,85	5580,26	5691,87	5805,71
Odontólogo	NSS-05	4505	2.750,00	2805,00	2861,10	2918,32	2976,69	3036,22	3096,95	3158,89	3222,06	3286,50	3352,23	3419,28	3487,66	3557,42	3628,57
Nutricionista	NSS-06	4506	1.650,00	1683,00	1716,66	1750,99	1786,01	1821,73	1858,17	1895,33	1933,24	1971,90	2011,34	2051,57	2092,60	2134,45	2177,14
Bioquímico	NSS-07	4507	3.003,00	3063,06	3124,32	3186,81	3250,54	3315,55	3381,87	3449,50	3518,49	3588,86	3660,64	3733,85	3808,53	3884,70	3962,39
Farmacêutico	NSS-08	4508	3.300,00	3366,00	3433,32	3501,99	3572,03	3643,47	3716,34	3790,66	3866,48	3943,81	4022,68	4103,14	4185,20	4268,90	4354,28
Enfermeiro	NSS-09	4509	2.310,00	2356,20	2403,32	2451,39	2500,42	2550,43	2601,44	2653,46	2706,53	2760,66	2815,88	2872,19	2929,64	2988,23	3048,00
Fisioterapeuta	NSS-10	4510	2.860,00	2917,20	2975,54	3035,05	3095,76	3157,67	3220,82	3285,24	3350,95	3417,96	3486,32	3556,05	3627,17	3699,71	3773,71
Psicólogo	NSS-11	4511	1.650,00	1683,00	1716,66	1750,99	1786,01	1821,73	1858,17	1895,33	1933,24	1971,90	2011,34	2051,57	2092,60	2134,45	2177,14
Assistente Social	NSS-12	4512	1.650,00	1683,00	1716,66	1750,99	1786,01	1821,73	1858,17	1895,33	1933,24	1971,90	2011,34	2051,57	2092,60	2134,45	2177,14

NÍVEL III			PADRÕES DE VENCIMENTOS														
CARGO	GRUPO	CÓDIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Motorista I - CNH "B" ou "C"	NFS-01	1001	1.210,00	1234,20	1258,88	1284,06	1309,74	1335,94	1362,66	1389,91	1417,71	1446,06	1474,98	1504,48	1534,57	1565,26	1596,57
Motorista II - CNH "D" ou "E"	NFS-02	1002	1.452,00	1481,04	1510,66	1540,87	1571,69	1603,13	1635,19	1667,89	1701,25	1735,27	1769,98	1805,38	1841,49	1878,32	1915,88
Auxiliar de Serviços Gerais	NFS-03	1003	1.133,77	1156,45	1179,57	1203,17	1227,23	1251,77	1276,81	1302,35	1328,39	1354,96	1382,06	1409,70	1437,89	1466,65	1495,99
Vigia	NFS-04	1004	1.133,77	1156,45	1179,57	1203,17	1227,23	1251,77	1276,81	1302,35	1328,39	1354,96	1382,06	1409,70	1437,89	1466,65	1495,99
<b>CARGO</b>	<b>GRUPO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>
Fiscal de Vigilância Sanitária	NMS-01	2201	1.331,00	1357,62	1384,77	1412,47	1440,72	1469,53	1498,92	1528,90	1559,48	1590,67	1622,48	1654,93	1688,03	1721,79	1756,23
Auxiliar de Enfermagem	NMS-02	2202	1.133,77	1156,45	1179,57	1203,17	1227,23	1251,77	1276,81	1302,35	1328,39	1354,96	1382,06	1409,70	1437,89	1466,65	1495,99
Auxiliar de Laboratório	NMS-03	2203	1.133,77	1156,45	1179,57	1203,17	1227,23	1251,77	1276,81	1302,35	1328,39	1354,96	1382,06	1409,70	1437,89	1466,65	1495,99
Auxiliar de Serviços Médicos	NMS-04	2204	1.133,77	1156,45	1179,57	1203,17	1227,23	1251,77	1276,81	1302,35	1328,39	1354,96	1382,06	1409,70	1437,89	1466,65	1495,99
Agente Administrativo	NMS-05	2205	1.133,77	1156,45	1179,57	1203,17	1227,23	1251,77	1276,81	1302,35	1328,39	1354,96	1382,06	1409,70	1437,89	1466,65	1495,99
Recepcionista	NMS-06	2206	1.133,77	1156,45	1179,57	1203,17	1227,23	1251,77	1276,81	1302,35	1328,39	1354,96	1382,06	1409,70	1437,89	1466,65	1495,99
<b>CARGO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>
Técnico de Enfermagem	NTS-01	3401	1.452,00	1481,04	1510,66	1540,87	1571,69	1603,13	1635,19	1667,89	1701,25	1735,27	1769,98	1805,38	1841,49	1878,32	1915,88
Técnico em Saúde Bucal	NTS-02	3402	1.452,00	1481,04	1510,66	1540,87	1571,69	1603,13	1635,19	1667,89	1701,25	1735,27	1769,98	1805,38	1841,49	1878,32	1915,88
Técnico em Radiologia Médica	NTS-03	3403	1.452,00	1481,04	1510,66	1540,87	1571,69	1603,13	1635,19	1667,89	1701,25	1735,27	1769,98	1805,38	1841,49	1878,32	1915,88
Técnico em Laboratório	NTS-04	3404	1.452,00														
Técnico em Farmácia	NTS-05	3405	1.452,00	1481,04	1510,66	1540,87	1571,69	1603,13	1635,19	1667,89	1701,25	1735,27	1769,98	1805,38	1841,49	1878,32	1915,88
<b>CARGO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>
Médico Clínico Geral	NSS-01	4501	4.840,00	4936,80	5035,54	5136,25	5238,97	5343,75	5450,63	5559,64	5670,83	5784,25	5899,93	6017,93	6138,29	6261,06	6386,28
Médico Pediatra	NSS-02	4502	4.840,00	4936,80	5035,54	5136,25	5238,97	5343,75	5450,63	5559,64	5670,83	5784,25	5899,93	6017,93	6138,29	6261,06	6386,28
Médico Ginecologista/Obstetria	NSS-03	4503	4.840,00	4936,80	5035,54	5136,25	5238,97	5343,75	5450,63	5559,64	5670,83	5784,25	5899,93	6017,93	6138,29	6261,06	6386,28
Médico Cardiologista	NSS-04	4504	4.840,00	4936,80	5035,54	5136,25	5238,97	5343,75	5450,63	5559,64	5670,83	5784,25	5899,93	6017,93	6138,29	6261,06	6386,28
Odontólogo	NSS-05	4505	3.025,00	3085,50	3147,21	3210,15	3274,36	3339,84	3406,64	3474,77	3544,27	3615,16	3687,46	3761,21	3836,43	3913,16	3991,42
Nutricionista	NSS-06	4506	1.815,00	1851,30	1888,33	1926,09	1964,61	2003,91	2043,98	2084,86	2126,56	2169,09	2212,47	2256,72	2301,86	2347,90	2394,85
Bioquímico	NSS-07	4507	3.303,30	3369,37	3436,75	3505,49	3575,60	3647,11	3720,05	3794,45	3870,34	3947,75	4026,70	4107,24	4189,38	4273,17	4358,63
Farmacêutico	NSS-08	4508	3.630,00	3702,60	3776,65	3852,19	3929,23	4007,81	4087,97	4169,73	4253,12	4338,19	4424,95	4513,45	4603,72	4695,79	4789,71
Enfermeiro	NSS-09	4509	2.541,00	2591,82	2643,66	2696,53	2750,46	2805,47	2861,58	2918,81	2977,19	3036,73	3097,46	3159,41	3222,60	3287,05	3352,80
Fisioterapeuta	NSS-10	4510	3.146,00	3208,92	3273,10	3338,56	3405,33	3473,44	3542,91	3613,77	3686,04	3759,76	3834,96	3911,66	3989,89	4069,69	4151,08
Psicólogo	NSS-11	4511	1.815,00	1851,30	1888,33	1926,09	1964,61	2003,91	2043,98	2084,86	2126,56	2169,09	2212,47	2256,72	2301,86	2347,90	2394,85
Assistente Social	NSS-12	4512	1.815,00	1851,30	1888,33	1926,09	1964,61	2003,91	2043,98	2084,86	2126,56	2169,09	2212,47	2256,72	2301,86	2347,90	2394,85

NÍVEL IV			PADRÕES DE VENCIMENTOS														
CARGO	GRUPO	CÓDIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Motorista I - CNH "B" ou "C"	NFS-01	1001	1.331,00	1357,62	1384,77	1412,47	1440,72	1469,53	1498,92	1528,90	1559,48	1590,67	1622,48	1654,93	1688,03	1721,79	1756,23
Motorista II - CNH "D" ou "E"	NFS-02	1002	1.597,20	1629,14	1661,73	1694,96	1728,86	1763,44	1798,71	1834,68	1871,37	1908,80	1946,98	1985,92	2025,64	2066,15	2107,47
Auxiliar de Serviços Gerais	NFS-03	1003	1.247,15	1272,09	1297,53	1323,48	1349,95	1376,95	1404,49	1432,58	1461,23	1490,46	1520,27	1550,67	1581,68	1613,32	1645,58
Vigia	NFS-04	1004	1.247,15	1272,09	1297,53	1323,48	1349,95	1376,95	1404,49	1432,58	1461,23	1490,46	1520,27	1550,67	1581,68	1613,32	1645,58
<b>CARGO</b>	<b>GRUPO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>
Fiscal de Vigilância Sanitária	NMS-01	2201	1.464,10	1493,38	1523,25	1553,71	1584,79	1616,48	1648,81	1681,79	1715,43	1749,74	1784,73	1820,42	1856,83	1893,97	1931,85
Auxiliar de Enfermagem	NMS-02	2202	1.247,15	1272,09	1297,53	1323,48	1349,95	1376,95	1404,49	1432,58	1461,23	1490,46	1520,27	1550,67	1581,68	1613,32	1645,58
Auxiliar de Laboratório	NMS-03	2203	1.247,15	1272,09	1297,53	1323,48	1349,95	1376,95	1404,49	1432,58	1461,23	1490,46	1520,27	1550,67	1581,68	1613,32	1645,58
Auxiliar de Serviços Médicos	NMS-04	2204	1.247,15	1272,09	1297,53	1323,48	1349,95	1376,95	1404,49	1432,58	1461,23	1490,46	1520,27	1550,67	1581,68	1613,32	1645,58
Agente Administrativo	NMS-05	2205	1.247,15	1272,09	1297,53	1323,48	1349,95	1376,95	1404,49	1432,58	1461,23	1490,46	1520,27	1550,67	1581,68	1613,32	1645,58
Recepcionista	NMS-06	2206	1.247,15	1272,09	1297,53	1323,48	1349,95	1376,95	1404,49	1432,58	1461,23	1490,46	1520,27	1550,67	1581,68	1613,32	1645,58
<b>CARGO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>
Técnico de Enfermagem	NTS-01	3401	1.597,20	1629,14	1661,73	1694,96	1728,86	1763,44	1798,71	1834,68	1871,37	1908,80	1946,98	1985,92	2025,64	2066,15	2107,47
Técnico em Saúde Bucal	NTS-02	3402	1.597,20	1629,14	1661,73	1694,96	1728,86	1763,44	1798,71	1834,68	1871,37	1908,80	1946,98	1985,92	2025,64	2066,15	2107,47
Técnico em Radiologia Médica	NTS-03	3403	1.597,20	1629,14	1661,73	1694,96	1										

Técnico em Laboratório	NTS-04	3404															
Técnico em Farmácia	NTS-05	3405	1.597,20	1629,14	1661,73	1694,96	1728,86	1763,44	1798,71	1834,68	1871,37	1908,80	1946,98	1985,92	2025,64	2066,15	2107,47
<b>CARGO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>
Médico Clínico Geral	NSS-01	4501	5.324,00	5430,48	5539,09	5649,87	5762,87	5878,13	5995,69	6115,60	6237,91	6362,67	6489,93	6619,72	6752,12	6887,16	7024,90
Médico Pediatra	NSS-02	4502	5.324,00	5430,48	5539,09	5649,87	5762,87	5878,13	5995,69	6115,60	6237,91	6362,67	6489,93	6619,72	6752,12	6887,16	7024,90
Médico Ginecologista/Obstetrícia	NSS-03	4503	5.324,00	5430,48	5539,09	5649,87	5762,87	5878,13	5995,69	6115,60	6237,91	6362,67	6489,93	6619,72	6752,12	6887,16	7024,90
Médico Cardiologista	NSS-04	4504	5.324,00	5430,48	5539,09	5649,87	5762,87	5878,13	5995,69	6115,60	6237,91	6362,67	6489,93	6619,72	6752,12	6887,16	7024,90
Odontólogo	NSS-05	4505	3.327,50	3394,05	3461,93	3531,17	3601,79	3673,83	3747,31	3822,25	3898,70	3976,67	4056,20	4137,33	4220,07	4304,48	4390,57
Nutricionista	NSS-06	4506	1.996,50	2036,43	2077,16	2118,70	2161,08	2204,30	2248,38	2293,35	2339,22	2386,00	2433,72	2482,40	2532,04	2582,69	2634,34
Bioquímico	NSS-07	4507	3.633,63	3706,30	3780,43	3856,04	3933,16	4011,82	4092,06	4173,90	4257,38	4342,52	4429,37	4517,96	4608,32	4700,49	4794,50
Farmacêutico	NSS-08	4508	3.993,00	4072,86	4154,32	4237,40	4322,15	4408,59	4496,77	4586,70	4678,44	4772,00	4867,44	4964,79	5064,09	5165,37	5268,68
Enfermeiro	NSS-09	4509	2.795,10	2851,00	2908,02	2966,18	3025,51	3086,02	3147,74	3210,69	3274,91	3340,40	3407,21	3475,36	3544,86	3615,76	3688,08
Fisioterapeuta	NSS-10	4510	3.460,60	3529,81	3600,41	3672,42	3745,86	3820,78	3897,20	3975,14	4054,64	4135,74	4218,45	4302,82	4388,88	4476,66	4566,19
Psicólogo	NSS-11	4511	1.996,50	2036,43	2077,16	2118,70	2161,08	2204,30	2248,38	2293,35	2339,22	2386,00	2433,72	2482,40	2532,04	2582,69	2634,34
Assistente Social	NSS-12	4512	1.996,50	2036,43	2077,16	2118,70	2161,08	2204,30	2248,38	2293,35	2339,22	2386,00	2433,72	2482,40	2532,04	2582,69	2634,34

NÍVEL V			PADRÕES DE VENCIMENTOS														
CARGO	GRUPO	CÓDIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Motorista I - CNH "B" ou "C"	NFS-01	1001	1.464,10	1493,38	1523,25	1553,71	1584,79	1616,48	1648,81	1681,79	1715,43	1749,74	1784,73	1820,42	1856,83	1893,97	1931,85
Motorista II - CNH "D" ou "E"	NFS-02	1002	1.756,92	1792,06	1827,90	1864,46	1901,75	1939,78	1978,58	2018,15	2058,51	2099,68	2141,68	2184,51	2228,20	2272,76	2318,22
Auxiliar de Serviços Gerais	NFS-03	1003	1.371,86	1399,30	1427,28	1455,83	1484,95	1514,65	1544,94	1575,84	1607,35	1639,50	1672,29	1705,74	1739,85	1774,65	1810,14
Vigia	NFS-04	1004	1.371,86	1399,30	1427,28	1455,83	1484,95	1514,65	1544,94	1575,84	1607,35	1639,50	1672,29	1705,74	1739,85	1774,65	1810,14
CARGO	GRUPO	CÓDIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Fiscal de Vigilância Sanitária	NMS-01	2201	1.610,51	1642,72	1675,57	1709,09	1743,27	1778,13	1813,70	1849,97	1886,97	1924,71	1963,20	2002,47	2042,52	2083,37	2125,03
Auxiliar de Enfermagem	NMS-02	2202	1.371,86	1399,30	1427,28	1455,83	1484,95	1514,65	1544,94	1575,84	1607,35	1639,50	1672,29	1705,74	1739,85	1774,65	1810,14
Auxiliar de Laboratório	NMS-03	2203	1.371,86	1399,30	1427,28	1455,83	1484,95	1514,65	1544,94	1575,84	1607,35	1639,50	1672,29	1705,74	1739,85	1774,65	1810,14
Auxiliar de Serviços Médicos	NMS-04	2204	1.371,86	1399,30	1427,28	1455,83	1484,95	1514,65	1544,94	1575,84	1607,35	1639,50	1672,29	1705,74	1739,85	1774,65	1810,14
Agente Administrativo	NMS-05	2205	1.371,86	1399,30	1427,28	1455,83	1484,95	1514,65	1544,94	1575,84	1607,35	1639,50	1672,29	1705,74	1739,85	1774,65	1810,14
Recepcionista	NMS-06	2206	1.371,86	1399,30	1427,28	1455,83	1484,95	1514,65	1544,94	1575,84	1607,35	1639,50	1672,29	1705,74	1739,85	1774,65	1810,14
CARGO	CODIGO	CÓDIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Técnico de Enfermagem	NTS-01	3401	1.756,92	1792,06	1827,90	1864,46	1901,75	1939,78	1978,58	2018,15	2058,51	2099,68	2141,68	2184,51	2228,20	2272,76	2318,22
Técnico em Saúde Bucal	NTS-02	3402	1.756,92	1792,06	1827,90	1864,46	1901,75	1939,78	1978,58	2018,15	2058,51	2099,68	2141,68	2184,51	2228,20	2272,76	2318,22
Técnico em Radiologia Médica	NTS-03	3403	1.756,92	1792,06	1827,90	1864,46	1901,75	1939,78	1978,58	2018,15	2058,51	2099,68	2141,68	2184,51	2228,20	2272,76	2318,22
Técnico em Laboratório	NTS-04	3404															
Técnico em Farmácia	NTS-05	3405	1.756,92	1792,06	1827,90	1864,46	1901,75	1939,78	1978,58	2018,15	2058,51	2099,68	2141,68	2184,51	2228,20	2272,76	2318,22
CARGO	CODIGO	CÓDIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Médico Clínico Geral	NSS-01	4501	5.856,40	5973,53	6093,00	6214,86	6339,16	6465,94	6595,26	6727,16	6861,71	6998,94	7138,92	7281,70	7427,33	7575,88	7727,40
Médico Pediatra	NSS-02	4502	5.856,40	5973,53	6093,00	6214,86	6339,16	6465,94	6595,26	6727,16	6861,71	6998,94	7138,92	7281,70	7427,33	7575,88	7727,40
Médico Ginecologista/Obstetrícia	NSS-03	4503	5.856,40	5973,53	6093,00	6214,86	6339,16	6465,94	6595,26	6727,16	6861,71	6998,94	7138,92	7281,70	7427,33	7575,88	7727,40
Médico Cardiologista	NSS-04	4504	5.856,40	5973,53	6093,00	6214,86	6339,16	6465,94	6595,26	6727,16	6861,71	6998,94	7138,92	7281,70	7427,33	7575,88	7727,40
Odontólogo	NSS-05	4505	3.660,25	3733,46	3808,12	3884,29	3961,97	4041,21	4122,04	4204,48	4288,57	4374,34	4461,82	4551,06	4642,08	4734,92	4829,62
Nutricionista	NSS-06	4506	2.196,15	2240,07	2284,87	2330,57	2377,18	2424,73	2473,22	2522,69	2573,14	2624,60	2677,09	2730,64	2785,25	2840,95	2897,77
Bioquímico	NSS-07	4507	3.996,99	4076,93	4158,47	4241,64	4326,47	4413,00	4501,26	4591,29	4683,11	4776,78	4872,31	4969,76	5069,15	5170,54	5273,95
Farmacêutico	NSS-08	4508	4.392,30	4480,15	4569,75	4661,14	4754,37	4849,45	4946,44	5045,37	5146,28	5249,21	5354,19	5461,27	5570,50	5681,91	5795,55
Enfermeiro	NSS-09	4509	3.074,61	3136,10	3198,82	3262,80	3328,06	3394,62	3462,51	3531,76	3602,40	3674,44	3747,93	3822,89	3899,35	3977,34	4056,88
Fisioterapeuta	NSS-10	4510	3.806,66	3882,79	3960,45	4039,66	4120,45	4202,86	4286,92	4372,66	4460,11	4549,31	4640,30	4733,10	4827,77	4924,32	5022,81
Psicólogo	NSS-11	4511	2.196,15	2240,07	2284,87	2330,57	2377,18	2424,73	2473,22	2522,69	2573,14	2624,60	2677,09	2730,64	2785,25	2840,95	2897,77
Assistente Social	NSS-12	4512	2.196,15	2240,07	2284,87	2330,57	2377,18	2424,73	2473,22	2522,69	2573,14	2624,60	2677,09	2730,64	2785,25	2840,95	2897,77

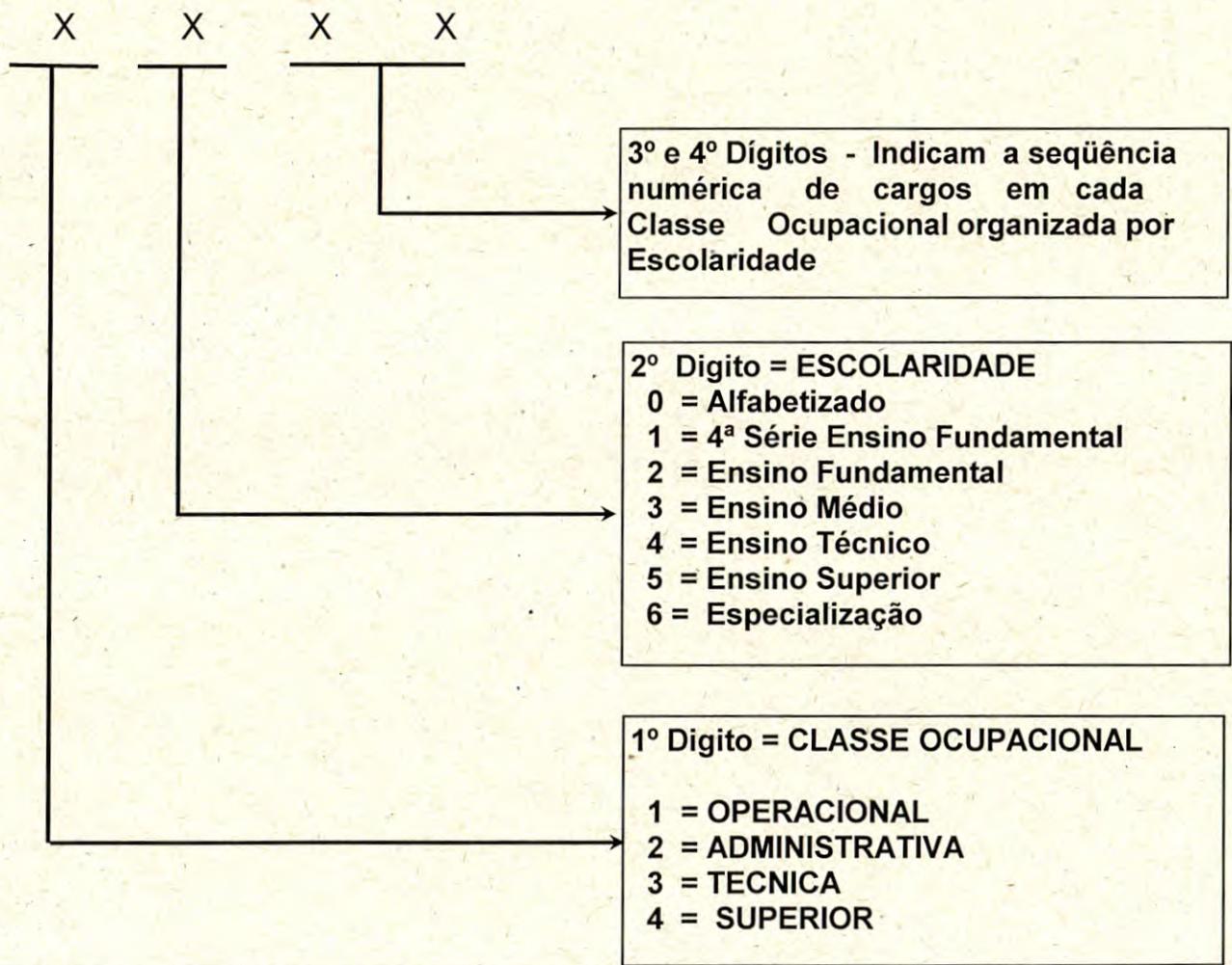
- 1- O interstício entre os padrões de progressão das tabelas de cada cargo é de 2% (dois por cento).  
2- O interstício entre a classificação de níveis de promoção do mesmo cargo na tabela é de 10% (dez por cento).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO - MG**

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - 2017 - ÁREA DA SAÚDE**

**ANEXO V - Lei Complementar n.º 876/2017**

**ESQUEMA DE CODIFICAÇÃO DE CARGOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO – MG**  
**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO – 2017 – ÁREA DA SAÚDE**  
**ANEXO VI – Lei Complementar n.º 876/2017**  
**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

**PROVIMENTO EFETIVO**

**I - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE - NS**

**I. 01 - CLASSE: MÉDICO CLÍNICO GERAL – NSS-01 – CÓDIGO: 4501**

**Descrição das Atribuições:**

- examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos clínicos, cirúrgicos e de natureza profilática relativos às diversas especializações médicas;
- requisitar, realizar e interpretar exames de laboratórios e Raio X;
- orientar e controlar o trabalho de enfermagem;
- atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária;
- estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública;
- orientar e controlar atividades desenvolvidas em pequena unidades médicas;
- realizar exames clínicos individuais, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos a pacientes, bem como realizar pequenas cirurgias;
- emitir guias de internação e fazer triagens de pacientes, encaminhando-se as clínicas especializadas, se assim se fizer necessário;
- exercer medicina preventiva: incentivar vacinação, controle de puericultura mensal;
- controle de pré-natal mensal, controle de pacientes com patologias mais comuns dentre a posologia prevalente (outros programas);
- estimular e participar de debates sobre saúde com grupos de pacientes e grupos organizados, pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela comunidade em geral;
- participar do Planejamento da Assistência à Saúde, articulando-se com outras instituições para implementação de ações integradas;

- integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;
- realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza do seu trabalho;
- notificar doenças consideradas para "notificação compulsória" pelos órgãos institucionais de saúde pública;
- notificar doenças ou outras situações bem definidas pela política de saúde do município;
- participar ativamente de inquéritos epidemiológicos quando definidos pela política municipal de saúde;
- desempenhar tarefas afins.

<b>I. 02 - CLASSE: MÉDICO PEDIATRA – NSS-02 – CÓDIGO: 4502</b>
--

**Descrição das Atribuições:**

- exercer as atribuições comuns a Médico Clínico Geral em examinar pacientes materno-infantil, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos clínicos, cirúrgicos e de natureza profilática relativos às diversas especializações médicas;
- dar atendimento geral de pediatria;
- efetuar procedimentos cirúrgicos como: suturas, drenagem de abscessos;
- dar orientação sobre profilaxia, higiene, puericultura e vacinação;
- encaminhar casos graves para atendimento hospitalar e/ou ambulatorial;
- orientar gestantes, principalmente sobre o aleitamento materno e seus benefícios;
- interagir em programas de saúde materno-infantil e puericultura;
- desempenhar tarefas afins.

<b>I. 03 - CLASSE: MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTERÍCIA - NSS-03 – CÓDIGO: 4503</b>
--

**Descrição das Atribuições:**

- executar as atribuições comuns a Médico Clínico Geral em examinar pacientes gestantes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos clínicos, cirúrgicos e de natureza profilática relativos às diversas especializações médicas;

- prestar atendimento médico-ambulatorial na área de ginecologia-obstetrícia;
- realizar consultas de pré-natal na obstetrícia;
- orientar a respeito do planejamento familiar e dos métodos contraceptivos existentes;
- realizar exames preventivos de câncer ginecológico e de mama;
- efetuar coleta de citologia ginecológica;
- realizar cauterização de actopia cervical;
- desempenhar tarefas afins.

**I. 04 - CLASSE: MÉDICO CARDIOLOGISTA - NSS-04 – CÓDIGO: 4504**

**Descrição das Atribuições:**

- executar as atribuições comuns a Médico Clínico Geral;
- prestar atendimento a pessoas no programa de hipertensão arterial;
- atender todos os casos de pacientes cardiopatas;
- responsabilizar-se por laudos de E.C.G.;
- responsabilizar-se pelo serviço de eletrocardiografia;
- fornecer laudo dos exames provenientes de outras unidades da S.M.S..

**I. 05 - CLASSE: ODONTÓLOGO – NSS-05 – CÓDIGO: 4513**

**Descrição das Atribuições:**

- examinar estomatologicamente os pacientes para o fim de diagnóstico;
- fazer obturações de diversos tipos, extrações e outros tratamentos com alveolotomia, suturas, incisão de abscessos e avulsão de tártaro;
- aplicar anestesia local, regional ou troncular;
- realizar intervenções cirúrgico-bucais;
- tirar e interpretar radiografias;
- realizar trabalhos de ortodontia;

- visitar gabinete dentários, oficinas de prótese e laboratórios de raio x, para fiscalização do exercício profissional;

- desempenhar tarefas afins.

<b>I. 06 - CLASSE: NUTRICIONISTA – NSS-06 – CÓDIGO: 4506</b>
--

**Descrição das Atribuições:**

- planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição e alimentação da coletividade no âmbito da saúde pública, desenvolvendo campanhas educativas e outras atividades correlatas, a fim de contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a população e conseqüente melhoria da saúde coletiva;

- examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo, avaliando os diversos fatores relacionados com problemas de alimentação, como classe social, meio de vida e outros, para aconselhar e instruir a população;

- proceder ao planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, para oferecer refeições balanceadas;

- programar e desenvolver o treinamento, em serviço, do pessoal auxiliar de nutrição, realizando entrevistas e reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços;

- orientar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição, para possibilitar um melhor rendimento do serviço;

- atuar no setor de nutrição dos programas de saúde, planejando e auxiliando sua preparação, para atender às necessidades de grupos particulares ou da coletividade;

- preparar programas de educação e de readaptação em matéria de nutrição, avaliando a alimentação de coletividades sadias e enfermas, para atender às necessidades individuais do grupo e inculir bons hábitos alimentares;

- efetuar o registro das despesas e das pessoas que receberam refeições, fazendo anotações em formulários apropriados, para estimular o custo médio da alimentação;

- zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, inclusive a extinção de moscas e insetos em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de

alimentação, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando recursos adequados, para assegurar a confecção de alimentação sadia;

- promover o conforto e a segurança do ambiente de trabalho, dando orientações a respeito, para prevenir acidentes;

- participar de comissões e grupos de trabalho encarregados da compra de gêneros alimentícios, alimentos semipreparados e refeições preparadas, aquisição de equipamentos, maquinaria e material específico, emitindo opiniões de acordo com seus conhecimentos teóricos e práticos, para garantir regularidade no serviço;

- elaborar mapa dietético, verificando, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e o resultado de exames de laboratório, para estabelecer tipo de dieta e distribuição e horário da alimentação de cada enfermo.

- desempenhar tarefas afins.

<b>I. 07 - CLASSE: BIOQUÍMICO - NSS-07 – CÓDIGO: 4507</b>
---

**Descrição das Atribuições:**

- realizar trabalhos de manipulação de medicamentos, aviando fórmulas oficiais e magistrais;

- proceder a análise de matéria prima e produtos elaborados para controle de sua qualidade;

- atender portadores de receitas médicas, orientando-os quanto ao uso de medicamentos;

- controlar receituário e consumo de drogas atendendo a exigência legal;

- manter atualizado o estoque de medicamentos;

- inspecionar estabelecimentos industriais e comerciais de drogas e produtos farmacêuticos e proceder a fiscalização do exercício profissional;

- preparar e examinar lâminas de material obtido por meio de biópsias, autópsias e curetagens para identificação de germes;

- realizar dosagens bioquímicas, reações sorológicas e exames hematológicos de rotina;

- fazer cultura de germes, antibiogramas e preparação de vacinas;

- proceder a análises físicas e químicas para determinações qualitativas e quantitativas de materiais de procedência mineral e vegetal;

- separar e identificar minerais de granulação fina; auxiliar em estudos para identificação de agentes micológicos e bacteriológicos que contaminam a madeira;
- realizar ensaios ou amostras de madeira, de fibras e tecidos de algodão, de preparações petrográficas, de dosagem do carbono e do poder calorífico de combustíveis;
- preparar, modelar, fundir e polir peças ou aparelhos protéticos;
- preparar reagentes, corantes, antígenos e outras soluções necessárias à realização de vários tipos de análises, reações e exames;
- registrar os resultados dos exames realizados, em livros próprios e elaborar relatórios de suas atividades;
- inspecionar estabelecimentos industriais, comerciais, laboratórios e hospitais e proceder a fiscalização do exercício profissional;
- realizar pesquisas sobre a composição, funções e processos químicos dos organismos vivos, visando a incrementar os conhecimentos científicos e a determinar as aplicações práticas na indústria, medicina e outros campos;
- realizar experiências, testes e análises em organismos vivos, observando os mecanismos químicos de suas reações vitais, como respiração, digestão, crescimento e envelhecimento;
- estudar a ação química de alimentos, medicamentos, soros, hormônios e outras substâncias sobre tecidos e funções vitais;
- analisar os aspectos químicos da formação de anticorpos no sangue e outros fenômenos bioquímicos, para verificar os efeitos produzidos no organismo e determinar a adequação relativa de cada elemento;
- realizar experiências e estudos de bioquímica, aperfeiçoando ou criando novos processos de conservação de alimentos e bebidas, produção de soros, vacinas, hormônios, purificação e tratamento de águas residuais para permitir sua aplicação na indústria, medicina, saúde pública e outros campos;
- desempenhar tarefas afins.

**I. 08 - CLASSE: FARMACÉUTICO - NSS-08 – CÓDIGO: 4508**

**Descrição das Atribuições:**

- inspecionar as atividades da farmácia, analisando interações medicamentosas prescritas pelos médicos, observando posologia e anotando em prescrição do paciente, a quantidade certa de cada medicamento;
- prestar assistência farmacêutica;

- realizar orientações referente aos medicamentos, quando identificado não conformidade, visando o controle dos processos, e propiciar orientações permanentes sobre a administração de medicamentos aos profissionais da saúde;
- inspecionar a dispensação de materiais e medicamentos bem como a unitarização dos mesmos;
- participar do planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica no âmbito municipal;
- coordenar e elaborar o planejamento trimestral de compras para o município de forma a manter a regularidade no abastecimento de medicamentos;
- executar, acompanhar e assegurar a aquisição dos medicamentos;
- receber e armazenar adequadamente os medicamentos;
- promover a correta distribuição de medicamentos para os serviços de saúde, permitindo sua rastreabilidade;
- acompanhar o processo de utilização de medicamentos no município, realizando Estudos de Utilização de Medicamentos, elaborando propostas para melhor utilização;
- planejar e promover capacitações e treinamento de farmacêuticos e auxiliares da farmácia;
- promover discussões com secretário e equipe de saúde sobre a assistência farmacêutica;
- acompanhar e monitorar as ações de Assistência Farmacêutica no município, definindo indicadores para sua avaliação;
- fazer a interlocução entre as unidades e serviços de saúde de diferentes níveis de complexidade, mantendo o fluxo de informações sobre medicamentos no município;
- desempenhar tarefas afins.

<b>I. 09 - CLASSE: ENFERMEIRO - NSS-09 – CÓDIGO: 4509</b>
---

**Descrição das Atribuições:**

- distribuir, instruir e controlar serviços executados por auxiliares, clínica médica, referentes a enfermagem, cuidados de higiene, vigilância e distribuição de medicamentos, roupas e alimentos a doentes;

- verificar temperatura, pulso e respiração de pacientes;
- aplicar sondas, raios ultravioletas e infravermelhos; fazer transfusões de sangue e plasma;
- coletar e classificar sangue, determinando seu tipo e fator RH;
- auxiliar cirurgiões, como instrumentador, durante as operações;
- fazer curativos pós-operatórios delicados e retirar pontos;
- auxiliar médicos na assistência a gestantes em partos normais ou em casos operatórios;
- prestar os primeiros cuidados aos recém-nascidos;
- participar do planejamento e implantação de programas de saúde pública e de educação em saúde da comunidade;
- padronizar o atendimento de enfermagem;
- avaliar o desempenho técnico-profissional dos agentes de saúde comunitária e auxiliares de enfermagem;
- supervisionar as áreas de trabalho sob sua responsabilidade;
- executar consultas de enfermagem, atendimento em grupo e procedimentos de enfermagem mais complexos;
- dar palestras aos grupos operativos relacionados à sua formação profissional;
- realizar visitas domiciliares periódicas e iniciantes na área abrangente;
- buscar ativamente casos prioritários dentro do projeto da área de atuação para inserção nos grupos operativos desenvolvidos;
- desempenhar tarefas afins.

**I. 10 - CLASSE: FISIOTERAPEUTA - NSS-10 – CÓDIGO: 4510**

**Descrição das Atribuições:**

- supervisionar e avaliar os aparelhos utilizados na área a fim de garantir controle e segurança;
- ensinar exercícios de reabilitação conforme cada caso para melhoria das funções físicas dos pacientes;

- orientar os pacientes promovendo diálogo para dirimir dúvidas e garantir a sua participação na evolução dos procedimentos de fisioterapia recomendada;
- ministrar palestras, participar de ações educativas, mutirões, etc promovidos pela municipalidade; Executa atividades definidas pelo órgão de classe;
- responsabiliza-se pelos equipamentos e materiais colocados à sua disposição;
- traçar planos e preparar ambiente terapêutico, indicar conduta terapêutica, prescrever e adaptar atividades;
- reeducar postura dos clientes e prescrever órteses, próteses e adaptações e acompanhar a evolução terapêutica;
- participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas; discussão de casos; reuniões administrativas; visitas domiciliares etc;
- elaborar relatórios, laudos técnicos e registrar dados em sua área de especialidade;
- executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- desempenhar tarefas afins.

<b>I. 11 - CLASSE: PSICÓLOGO - NSS-11 – CÓDIGO: 4511</b>
--

**Descrição das Atribuições:**

- orientar, coordenar e controlar a aplicação, o estudo e a interpretação de testes psicológicos e a realização de entrevistas complementares;
- orientar ou realizar entrevistas psico-sociais com candidatos à orientação profissional, educacional, vital e vocacional;
- orientar a coleta de dados estatísticos sobre os resultados dos testes e realizar, sua interpretação para fins científicos;
- realizar sínteses e diagnósticos em trabalhos de orientação educacional, vocacional, profissional e vital;
- planejar e executar ou supervisionar trabalhos de psicoterapia em casos de pessoas com problemas de ajustamento;
- realizar síntese de exames de processos de seleção;
- diagnosticar e orientar crianças e adolescentes com problemas no ambiente escolar;
- participar de reuniões e realizar trabalhos de estudos e experimentos;

- selecionar baterias de testes e elaborar as normas de sua aplicação;
- elaborar, aplicar, estudar e corrigir testes destinados à seleção de candidatos à ingresso em estabelecimento de ensino, e ao provimento em cargos municipais;
- realizar trabalhos administrativos correlatos;
- desempenhar tarefas afins.

#### **I. 12 - CLASSE: ASSISTENTE SOCIAL - NSS-12 – CÓDIGO: 4512**

##### **Descrição das Atribuições:**

- orientar as atividades de pequeno grupo de auxiliares, que executam trabalho variado de assistência social;
- fazer o estudo dos problemas de ordem moral, social e econômica de pessoas ou famílias desajustadas;
- laborar histórico e relatório dos casos apresentados, aplicando os métodos adequados à recuperação de menores e pessoas desajustadas;
- encaminhar a creches, asilos, educandários, clínicas especializadas e outras entidades de assistência social interessados que necessitem de amparo, providenciando, para esse fim, internamentos, transferências e concessão de subsídios;
- manter intercâmbio com estabelecimentos congêneres, oficiais ou particulares, com os quais haja convênio para a interpretação dos problemas de menores internados e egressos, e para estudo de assuntos relacionados com a assistência social;
- organizar e controlar fichário de instituições e pessoas que cooperam para a solução de problemas de assistência social;
- redigir relatórios das atividades executadas e informar processos e papéis diversos.

#### **II - GRUPO DE NÍVEL MÉDIO (ENSINO TÉCNICO) – NTS**

##### **II. 01 - CLASSE: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NTS-01 – CÓDIGO: 3401**

##### **Descrição das Atribuições:**

- executar e supervisionar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde do paciente;
- executar diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de diálise peritoneal, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, vesicais e outros tratamentos, valendo-se dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos pacientes;
- executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado, em casos de cateterismos cardíacos, transplantes de órgãos, hemodiálise e outros, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos;
- efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo leituras das reações, para obter subsídios e diagnósticos;
- fazer curativos, imobilizações especiais e tratamento em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as conseqüências dessas situações;
- adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-o, para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter sua colaboração no tratamento;
- prestar cuidados post mortem como enfaixamentos e tamponamentos, utilizando algodão, gaze e outros materiais, para evitar eliminação de secreções e melhorar a aparência do cadáver;
- procede à elaboração, execução ou supervisão e avaliação de planos de assistência a pacientes geriátricos, observando-os sistematicamente, realizando entrevistas e prestando cuidados diretos aos mesmos, para auxiliá-los nos processos de adaptação e reabilitação;
- requisitar e controlar entorpecentes e psicotrópicos, apresentando a receita médica devidamente preenchida e dando saída no "livro de controle", para evitar desvios dos mesmos e atender às disposições legais;
- registrar as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle da saúde.
- planejar e administrar serviços em unidade de enfermagem ou unidade de saúde.

**II. 02 - CLASSE: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - NTS-02 – CÓDIGO: 3402**

**Descrição das Atribuições:**

- atender crianças, procedendo a limpeza e profilaxia superficiais dos dentes;
- aplicar compostos de flúor no esmalte dos dentes, em períodos pré-estabelecidos;
- fichar e fazer o controle periódico dos menores submetidos à aplicação;
- encaminhar ao dentista os portadores de cáries dentárias, fistulas, gengivites e outros focos;
- fornecer dados mensais para levantamentos estatísticos; fazer a apuração e auxiliar na realização de inquéritos;
- elaborar pequenos relatórios;
- participar dos treinamentos dos Auxiliares de Consultório Dentário 1 e II;
- colaborar nos programas educativos de saúde bucal;
- colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor e anotador;
- educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais;
- fazer a demonstração de técnicas de escovação;
- supervisionar, sob delegação, o trabalho dos ACD I e II;
- fazer a tomada e revelação de radiografias intra-orais;
- realizar teste de vitalidade pulpar;
- realizar a remoção de indutos, placas e cálculos supragengivais;
- executar a aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental;
- inserir e condensar substâncias restauradoras;
- polir restaurações;
- proceder a limpeza e a anti-sepsia do campo operatório, antes e após os atos cirúrgicos;

- confeccionar modelos e preparar moldeiras;
- desempenhar tarefas afins.

## **II. 03 - CLASSE: TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA - NTS-03 – CÓDIGO: 3403**

### **Descrição das Atribuições:**

- Executar exames radiológicos, sob a supervisão do médico radiologista, posicionando adequadamente o paciente e acionando o aparelho de raios-x, para as requisições médicas.
- selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisita pelo médico, para facilitar a execução do trabalho;
- colocar os filmes no chassi, posicionando-os e fixando letras e números radiocampos no filme, para facilitar a execução do trabalho;
- preparar os pacientes, fazendo-o vestir roupas adequadas e livrando-os de qualquer jóia ou objeto de metal, para assegurar a validade do exame;
- colocar o paciente nas posições corretas, medindo as distâncias para a focalização da área a ser radiografada, para obter chapas mais nítidas;
- acionar o aparelho de raios X, observando as instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radiatividade sobre a área a ser radiografada;
- encaminhar o chassi com o filme à câmara escura, utilizando passa-chassi ou outro meio, para ser feita a revelação do filme;
- registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitantes, para possibilitar a elaboração do boletim estatístico;
- controlar o estoque de filme, contraste e outros materiais de uso no setor, verificando e registrando gasto, para assegurar a continuidade dos serviços;
- manter a ordem e a higiene do ambiente de trabalho, seguindo normas e instruções, para evitar acidentes;
- operar máquinas reveladoras automáticas para revelação, fixação e secagem radiográficas;
- executar outras atribuições afins.

## **II. 04 - CLASSE: TÉCNICO EM LABORATÓRIO - NTS-04 – CÓDIGO: 3404**

### **Descrição das Atribuições:**

- Executar, sob supervisão trabalhos técnicos de laboratórios relacionadas com dosagens e análises bacterioscópicas e químicas em geral, realizando ou orientando exames, testes de cultura e microorganismo, através da manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios, para possibilitar o diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças.
- Auxiliar na realização de diagnósticos, estudos, pesquisas e levantamento que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes planos de ações à implantação, manutenção e funcionamento de serviços técnicos laboratoriais;
- auxiliar na coleta de materiais para a realização dos testes, exames e amostras de laboratórios;
- preparar reativos, lâminas, meios de cultura, antígenos e vacinas;
- operar, calibrar e verificar o funcionamento de aparelhos;
- manipular substância químicas como ácidos, bases, sais e outras, para obter reativos necessários á realização de testes, análise e provas de laboratórios;
- participar da realização de exames anatológico, ajudando a preparar amostras, fixar e cortar o tecido orgânico, para possibilitar a leitura microscópica e o diagnóstico laboratoriais;
- participar da elaboração de exames coprológicos, auxiliando na análise da forma, consistência, cor e cheiro das amostras de fezes;
- participar da realização de exames de urina de vários tipos, para subsidiar o diagnóstico de doenças;
- ajudar na execução de exames sorológicos, hematológicos, dosagem bioquímicas e liquor em amostras de sangue e a exame bacterioscópicas e bacteriológicos de escarro, pus e outras secreções, empregando técnicas apropriadas;
- auxiliar na realização de exames do liquido céfalo-raquidiano, efetuando reações colóides e químicas, para possibilitar a contagem de células, identificação de bactérias e o diagnóstico de laboratório;
- interpretar os resultados dos exames, análises e testes, baseando-se nas tabelas científicas, para elaboração dos laudos médicos e a conclusão dos diagnósticos clínicos;
- auxiliar na elaboração de relatórios técnicos e na computação de dados estatísticos, anotando e reunindo resultados e informações, para possibilitar consultas por outros órgãos; controlar o estoque do material para evitar interrupções abruptas do trabalho;

- requisitar material, quando necessário;
- fazer classificação e a seleção do sangue dos doadores e receptores;
- participar da elaboração do treinamento de pessoal da área;
- orientar e ajudar nas atividades da equipe auxiliar;
- participar de reuniões e grupos de trabalho;
- responsabilizar-se pelo controle e utilização de aparelhos, equipamentos e instrumentos colocados a sua disposição;
- participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na rede básica do município, de acordo com a normatização do serviço;
- executar outras atribuições afins.

## II. 05 - CLASSE: TÉCNICO EM FARMÁCIA - NTS-05 – CÓDIGO: 3405

### Descrição das Atribuições:

- realizar operações farmacotécnicas;
- conferir fórmulas;
- efetuar manutenção de rotina em equipamentos, utensílios de laboratório e rótulos das matérias primas;
- controlar estoques, condições de armazenamento e prazos de validade;
- realizar testes de qualidade de matérias primas, equipamentos e ambiente;
- trabalhar de acordo com as boas práticas de manipulação e dispensação; Documentar atividades e procedimentos da manipulação farmacêutica;
- seguir procedimentos operacionais padrões;
- executar outras atribuições afins.

## III - GRUPO DE NÍVEL MÉDIO (ENSINO MÉDIO) – NMS

### III. 01 - CLASSE: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NMS-01 – CÓDIGO: 2201

#### Descrição das Atribuições:

- identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos,

cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População;

- identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses;

- realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária;

- classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico;

- promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária;

- participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas;

- participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos);

- realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos;

- realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária;

- auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

- realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina;

- participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses;

- participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses;

- aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões);

- orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos;
- validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção;
- participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento;
- participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária;
- executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público;
- emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação;
- efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e grau de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio;
- inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás;
- vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos;
- coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde;
- entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas;
- executar outras atribuições afins.

<b>III. 02 - CLASSE: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - NMS-02 – CÓDIGO: 2202</b>
---

**Descrição das Atribuições:**

- executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde do paciente;

- executar diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de diálise peritoneal, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, vesicais e outros tratamentos, valendo-se dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos pacientes;
- executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado, em casos de cateterismos cardíacos, transplantes de órgãos, hemodiálise e outros, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos;
- efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo leituras das reações, para obter subsídios e diagnósticos;
- fazer curativos, imobilizações especiais e tratamento em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as conseqüências dessas situações;
- adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-o, para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter sua colaboração no tratamento;
- prestar cuidados post mortem como enfaixamentos e tamponamentos, utilizando algodão, gaze e outros materiais, para evitar eliminação de secreções e melhorar a aparência do cadáver;
- procede à elaboração, execução ou supervisão e avaliação de planos de assistência a pacientes geriátricos, observando-os sistematicamente, realizando entrevistas e prestando cuidados diretos aos mesmos, para auxiliá-los nos processos de adaptação e reabilitação;
- requisitar e controlar entorpecentes e psicotrópicos, apresentando a receita médica devidamente preenchida e dando saída no "livro de controle", para evitar desvios dos mesmos e atender às disposições legais; -
- registrar as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle da saúde;
- Desempenhar outras tarefas afins.

**III. 03 - CLASSE: AUXILIAR DE LABORATÓRIO - NMS-03 – CÓDIGO: 2203**

### **Descrição das Atribuições:**

- proceder à coleta de material, empregando os meios e instrumentos recomendados para possibilitar os exames requeridos;
- executar exames e outros trabalhos de natureza simples, que não exijam interpretação técnica dos resultados, a fim de obter subsídios para diagnósticos clínicos;
- auxiliar nas análises de urina, fezes, escarro, sangue e outros, valendo-se dos seus conhecimentos e seguindo orientação superior, utilizando aparelhagem e reagentes adequados;
- registrar e arquivar cópias dos resultados dos exames;
- zelar pela assepsia, conservação e recolhimento do material, utilizando autoclaves, estufas e armários e mantendo o equipamento em estado funcional, para assegurar os padrões de qualidade e funcionalidade requeridos;
- orientar e fiscalizar a limpeza das dependências do laboratório, especificando tarefas e observando o desempenho das mesmas;
- desempenhar tarefas afins.

### **III. 04 - CLASSE: AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS - NMS-04 – CÓDIGO: 2204**

### **Descrição das Atribuições:**

- redigir correspondência e expedientes de rotina, geralmente padronizados para os serviços públicos de saúde;
- examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias;
- fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos;
- escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos;
- preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos;
- selecionar, classificar e arquivar documentos;
- conferir serviços executados na unidade;
- fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos;
- participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório, que envolvam conhecimento das atribuições da unidade;

- executar trabalhos de datilografia e digitação;
- atender o público em geral;
- desempenhar tarefas afins.

<b>III. 05 - CLASSE: AGENTE ADMINISTRATIVO - NMS-05 – CÓDGIO: 2205</b>
--

**Descrição das Atribuições:**

- coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades da área, distribuindo os trabalhos, orientando quanto a forma de realizá-los, analisando os resultados, a fim de atender prazos e padrões de qualidade;
- elaborar estudos sobre atividades da área. Verificando fluxos de rotinas, praticidade e eficácia, alterando e acompanhando novos procedimentos, a fim de aumentar a qualidade dos serviços prestados;
- prestar assessoramento técnico, organizado e coordenado, instruindo servidores, acompanhando resultados e cumprimentos de objetivos, a fim de aperfeiçoar procedimentos;
- emitir parecer em assuntos relacionados com seu campo de atuação, analisando problemas, verificando variáveis e implicações, consultando normas, bibliografias, leis, a fim de possibilitar uma solução adequada a questão;
- efetuar o controle e planejamento dos programas e sistemas, controle de dados, informações, relatórios, análise de interesses da prefeitura e atividades específicas a nível médio;
- controlar os recebimentos e remessas de correspondências e documentos, coordenando as atividades administrativas, financeiras e de logística da unidade, organizando os arquivos e gerenciando informações;
- redigir comunicação interna de assuntos rotineiros do setor;
- prestar informações para diversas áreas da prefeitura;
- arquivar e despachar correspondências;
- executar serviços de digitação;
- desempenhar tarefas afins.

<b>III. 06 - CLASSE: RECEPCIONISTA - NMS-06 – CÓDGIO: 2206</b>
--

### **Descrição das Atribuições:**

- controlar a entrada e a saída de visitantes e equipamentos;
- ser responsável pela guarda e controle de chaves;
- elaborar relatórios ou outro instrumento de registro de suas atividades;
- prestar atendimento telefônico, dando informações ou buscando autorização para a entrada de visitantes;
- efetuar registro e manter controle de todas as visitas efetuadas, registrando nome, horários e assuntos;
- receber e interagir com o público externo de forma agradável, solicitar e colaborar para prestação de informações e no encaminhamento ao local desejado;
- manter atualizado sobre a organização, departamentos, pessoas e eventos de sua área;
- executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- desempenhar tarefas afins.

### **IV - GRUPO DE NÍVEL DE NÍVEL FUNDAMENTAL (ALFABETIZADO) - NFS**

#### **IV. 01 - CLASSE: MOTORISTAS I – CNH “B” ou “C” NFS-01 – CÓDIGO: 1001**

### **Descrição das atribuições:**

- classificado de acordo com o tipo de veículo e habilitação, sendo O motorista I aquele que conduz veículo de capacidade até 4 passageiros;
- dirigir automóvel dentro ou fora do perímetro urbano e suburbano;
- conduzir passageiros;
- transportar cargas, entregando-as nos locais de serviço ou de depósito;
- carregar, descarregar e conferir mercadorias transportadas;
- cuidar da manutenção do veículo e fazer-lhe pequenos reparos;
- auxiliar nos primeiros socorros a pacientes dentro do veículo, bem como locomovê-lo nas macas para o interior de hospitais;
- desempenhar tarefas afins.

**IV. 02 - CLASSE: MOTORISTAS II – CNH “D” ou “E” – NFS-02 – CÓDIGO: 1002**

**Descrição das atribuições:**

- classificado de acordo com o tipo de veículo e habilitação, tais como ambulância e ambulância UTI.
- dirigir automóvel, caminhão, camioneta, ambulância, jipe e ônibus, dentro ou fora do perímetro urbano e suburbano;
- conduzir passageiros;
- transportar cargas, entregando-as nos locais de serviço ou de depósito;
- carregar, descarregar e conferir mercadorias transportadas em caminhão ou camioneta;
- cuidar da manutenção do veículo e fazer-lhe pequenos reparos;
- auxiliar nos primeiros socorros a pacientes dentro da ambulância, bem como locomovê-lo nas macas para o interior de hospitais;
- desempenhar tarefas afins.

**IV. 03 - CLASSE: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - NFS-03 – CÓDIGO: 1003**

**Descrição das atribuições:**

- receber, relacionar e entregar processos, cartas, telegramas, fax, guias e documentos diversos em setores de trabalho, domicílios, bancos, correio e estabelecimentos comerciais, colhendo recibo, quando necessário;
- distribuir e recolher folhas de presença;
- atender a telefonemas, receber recados e prestar ao público, informações simples;
- pesar, selar e expedir correspondência e pequenos volumes;
- auxiliar na mudança de móveis e utensílios;
- fazer e servir café nos setores de trabalho e preparar lanches;
- lavar e lubrificar os veículos e máquinas pesadas da Prefeitura;
- varrer e limpar os prédios públicos municipais;
- executar trabalhos braçais relacionados com reparos de diversos tipos de pneus e câmaras de veículos e máquinas;

- executar tarefas de plantio, poda, coleta de mudas e conservação de parques e jardins municipais;
- executar transporte e distribuição de correspondências, papéis, documentos, bem como serviços e outros;
- executar serviços de limpeza urbana e rural no município;
- limpar e conservar instalações sanitárias, portas, vidros, azulejos, ladrilhos e pisos;
- auxiliar na embalagem e expedição de medicamentos, impressos e outros materiais;
- remover lixos e detritos;
- cuidar da cantina;
- desempenhar tarefas afins.

#### **IV. 04 - CLASSE: VIGIA - NFS-04 – CÓDIGO: 1004**

##### **Descrição das atribuições:**

- exercer a vigilância dos próprios municipais, percorrendo e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades.
- executar a ronda diurna ou noturna nas dependências, verificando se as portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e constatando irregularidades, tomar as providências necessárias no sentido de evitar roubos e outros danos;
- observar a entrada e saída de pessoas, para evitar que pessoas estranhas possam causar transtornos e tumultos;
- controlar a movimentação de veículos, fazendo os registros, anotando o número da chapa do veículo, nome do motorista e horário;
- atender pessoas e fornecer informações;
- garantir a segurança dos servidores que trabalham nas dependências;
- executar a vigilância nas praças e jardins;
- realizar atendimento telefônico;
- executar outras atribuições afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

**ANEXO VII**

**A QUE SE REFERE O ART.15 DESTA LEI  
(CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
(EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF)**

NOMENCLATURA	REQUISITO	VENC. (R\$)	N.º VAGAS	CG. HORÁRIA SEMANAL
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	1.014,00	18	40H
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ENSINO MÉDIO COMPLETO	1.014,00	32	40H
ENFERMEIRO ESF	CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO COREN	2.100,00	05	40H
FARMACÊUTICO - FARMÁCIA DE MINAS	CURSO SUPERIOR EM FARMÁCIA E REGISTRO NO CRF	3.000,00	01	40H
FISIOTERAPEUTA - NASF	CURSO SUPERIOR EM FISIOTERAPIA E REGISTRO NO CREFITO	2.400,00	01	30H
FONOAUDIÓLOGO - NASF	CURSO SUPERIOR NA ÁREA E REGISTRO PROFISSIONAL	1.500,00	01	40H
NUTRICIONISTA - NASF	CURSO SUPERIOR NA ÁREA E REGISTRO PROFISSIONAL	1.500,00	01	40H

Endereço: Avenida Dr. João de Souza Lima, 731 - Centro - CEP: 35.112-000 - Frei Inocência/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

ODONTÓLOGO - ESF	CURSO SUPERIOR NA ÁREA E REGISTRO PROFISSIONAL	2.500,00	05	40H
MÉDICO - ESF	CURSO SUPERIOR NA ÁREA E REGISTRO PROFISSIONAL	8.000,00	05	40H
PSICÓLOGO - NASF	CURSO SUPERIOR NA ÁREA E REGISTRO PROFISSIONAL	1.500,00	01	40H
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA - NASF	CURSO SUPERIOR NA ÁREA E REGISTRO PROFISSIONAL	1.500,00	05	40H